



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

Boletim Oficial

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.



Edição nº 1003 de 01 de novembro de 2018.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE VALENÇA

CONCURSO PÚBLICO

JURÍDICO

NÍVEIS MÉDIO E SUPERIOR

INSCRIÇÕES:
DE 18/10/18 A 18/11/18

Nível superior - R\$ 80,00

Procurador jurídico - 3 vagas

Consultor jurídico - 2 vagas

Nível médio - R\$ 55,00

Agente jurídico - 2 vagas



INCAB

Prova em 16/12/2018

www.incab.org.br

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000 - Telefone: (24) 2453-2615
E-mail: boletimpmv@valenca.rj.gov.br
www.valenca.rj.gov.br



PODER EXECUTIVO

LUIZ FERNANDO FURTADO DO GRAÇA
Prefeito

HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE

-
E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-1248

PROCURADORIA GERAL

Jaqueline Magalhães dos Santos
E-mail: procuradoria@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-2696 - ramal 5318

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

-
E-mail: pmv.asscom@gmail.com
Telefone: (24) 2452-1686
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SUBPREFEITURAS

Barão de Juparanã:
Telefone: (24)2471-5961
Marcelo Coelho Macedo

Santa Isabel:
Telefone: (24)2457-1201
Geraldo da Silva Leite

Pentagna:
Telefone: (24)2453-8971
Alzinete Fátima Silva de Souza

Parapeúna:
Telefone: (24)2453-9138
-

Conservatória:
Telefone: (24)2438-1188
Vitor Emanuel do Couto

UFIVA - R\$ 69,88

de acordo com o Decreto 203/2017
de 23/10/2017 publicado no Boletim
Oficial edição 904 de 26/10/2017.

UFIR - R\$ 3,1999

de acordo com a Resolução SEFAZ
n 1048 de 26/12/2016 publicada no
DOE em 28/12/2016.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Hiram de Avellar Pinto Júnior
E-mail: governo@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-4776
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

Flávia Guimarães Silva
E-mail: smci@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-0857
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Denise de Jesus Silva Souza
E-mail: adm@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-3109
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Rosemeri Cesar de Souza
E-mail: fazenda@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-4352
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

MEIO AMBIENTE

Paulo Sérgio Gomes
E-mail: sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-8638
Endereço: Dom André Arcoverde, 228 - Centro

AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

Carlos Henrique Barros Machado
E-mail: sappma@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-6122
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

EDUCAÇÃO

Maria Aparecida de Almeida
E-mail: sme@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-7402 / 2458-4866
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

José Geraldo Barbosa Chaves
E-mail: obraspmv@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-4303
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Carlos Henrique Barros Machado
E-mail: servpublico@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2452-1442
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO

Sonia Cristina Vasconcelos Vilela
Telefone: (24) 2453 - 5848
Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Hélio Lemos Suzano Júnior
E-mail: planejamento@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-2891
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - 2º Andar - Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Roseli da Silva Moreira
E-mail: sas@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-0795
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 184 - Centro

ESPORTE E LAZER

Rômulo Milagres Ribeiro
E-mail: esporteelazervalenca@hotmail.com
Telefone: (24)2452-4698
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

CULTURA E TURISMO

Hélio Lemos Suzano Júnior
E-mail: sector@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-3855
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

SAÚDE

Soraia Furtado da Graça
E-mail: sms@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-6414
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Endereço: Praça XV de Novembro, 676
- Centro - Valença - RJ
Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva

VICE-PRESIDENTE

**Aloysio Saulo Maria Infante de Jesus
Breves Beiler**

1º SECRETÁRIO

Fabiani Medeiros Silva

2º SECRETÁRIO

Pedro Paulo Magalhães Graça

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

**Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro
Valença/RJ - CEP: 27600-000
Telefone: (24) 2453-2615 / 2453-2696
E-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br
www.valenca.rj.gov.br**



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI

Processos julgados dia 01/11/2018

Processos Deferidos:

17395/2018

17833/2018

Processos Indeferidos:

18988/2018

Ricardo José Nogueira Pereira
Coordenadoria de Trânsito

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO Nº: 9.570/2018

DECISÃO

ACOLHO O RELATÓRIO CONCLUSIVO EMITIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE E DETERMINO A DEMISSÃO DO SERVIDOR P.C.L., MAT. 109.851, PELO ABANDONO DE CARGO PÚBLICO.

DATA: 24/10/2018

P.R.N

LUIZ FRNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO Nº: 6.472/2018

DECISÃO

ACOLHO O RELATÓRIO CONCLUSIVO EMITIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE E APLICO A PENALIDADE DE REPREENSÃO AO SERVIDOR A.G.N., MAT. 106.267.

DATA: 24/10/2018

P.R.N

LUIZ FRNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO Nº: 6.720/2017

DECISÃO

ACOLHO O RELATÓRIO CONCLUSIVO EMITIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE E APLICO A PENALIDADE DE REPREENSÃO À SERVIDORA V.J.C., MAT. 120.413.

DATA: 24/10/2018

P.R.N

LUIZ FRNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018

Processo Administrativo nº: 17.499/2018

Objeto: Contratação de empresa destinada a executar os serviços de limpeza urbana incluindo o fornecimento de caminhões coletores de resíduos sólidos, mão de obra e seus respectivos equipamentos e insumos.

Tipo de licitação: Menor preço.

Informações: (24) 2452.4425 – e-mail: licitacoespmvrj@gmail.com

Horário: 09:00 às 17:00 horas.

Data e hora da abertura da licitação: Dia 19 de novembro de 2018, às 08:00 horas.

Edital:

- Disponível no Site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ: www.valenca.rj.gov.br.
- Solicitado por e-mail: licitacoespmvrj@gmail.com.
- Retirado na Sala da Comissão Especial de Licitação – Centro Administrativo Municipal (Segundo Piso) - Rua Dr. Figueiredo, 320, Centro, Valença – RJ

Paulo Sérgio Gomes da Graça
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Valença

IPTU
2018



Disponível na Tributação ou no site da Prefeitura

Fale Conosco
ouvidoria@valenca.rj.gov.br



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS 027/2018/FMS

REMARCAÇÃO

Processo Administrativo nº: 17024/2017/FMS

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS A ATENDER ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS)

Tipo de licitação: menor preço por item.

Informações: (24) 2453-2792 – e-mail: smscompras@yahoo.com.br

Horário: 9:00 às 17:00 horas.

Data e hora da abertura da licitação: Dia 21 de novembro de 2018, às 10:00 horas.

Retirada do Edital:

- O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br).
- O Edital poderá, também, ser solicitado pelo e-mail: smscompras@yahoo.com.br
- O Edital poderá, ainda, ser retirado na Sala da Comissão Permanente de Licitação no Centro Administrativo Municipal (Rua Dr. Figueiredo, nº 320 – Centro – Valença-RJ), mediante a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ.

Aline de Oliveira
Pregoeira/FMS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO POR PRAZO DETERMINADO

TERMO Nº: 478/2018

PROCESSO Nº: 20.820/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA E CUSTOM INFORMÁTICA LTDA, REPRESENTADA POR WALTON FRANCO PACHECO.

OBJETO: AUTORIZAÇÃO DO DECRÉCIMO NO VALOR DE R\$575,32 (QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) DO CONTRATO PRIMITIVO Nº: 476/2018.

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2018.

EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 581/2018)

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ.

Contratado: Amanbella Comércio de Alimentos Eireli-ME

Pregão Presencial para Registro de Preços nº: 011/2018

Processo Primitivo nº: 4549/2018

Processo Administrativo nº: 19.347/2018 (04º Pedido - ARP nº 005/2018)

Objeto: Aquisição de materiais diversos destinados ao estoque do Almoxarifado Central – Secretaria de Administração – Valença-RJ

Valor: R\$ 22.298,00 (vinte e dois mil duzentos e noventa e oito reais)

Recursos: Município

EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 582/2018)

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ.

Contratado: Camapel Comércio de Papeis Eireli-ME

Pregão Presencial para Registro de Preços nº: 011/2018

Processo Primitivo nº: 4549/2018

Processo Administrativo nº: 19.347/2018 (04º Pedido - ARP nº 005/2018)

Objeto: Aquisição de materiais diversos destinados ao estoque do Almoxarifado Central – Secretaria de Administração – Valença-RJ

Valor: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

Recursos: Município

EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 583/2018)

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ.

Contratado: Distribuidora de Cestas Vassouras Ltda-ME

Pregão Presencial para Registro de Preços nº: 011/2018

Processo Primitivo nº: 4549/2018

Processo Administrativo nº: 19.347/2018 (04º Pedido - ARP nº 005/2018)

Objeto: Aquisição de materiais diversos destinados ao estoque do Almoxarifado Central – Secretaria de Administração – Valença-RJ

Valor: R\$ 24,00 (vinte e quatro reais)

Recursos: Município

EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº: 130/2017

PROCESSO Nº: 19.442/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DRA. SORAIA FURTADO DA GRAÇA (COVENENTE) E ASSOCIAÇÃO HOSPITAL SANTA ISABEL, REPRESENTA POR SUA PRESIDENTE MARIA APARECIDA MOREIRA (CONVENIADA).

OBJETO: RENOVAÇÃO DO REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA A INTEGRAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE AS PARTES, PERMITINDO A CONTINUIDADE DOS ATENDIMENTOS MÉDICOS REALIZADOS PELA CONVENIADA NO HOSPITAL POR ELA ADMINISTRADO, HOSPITAL DE SANTA ISABEL, A TODA POPULAÇÃO DE SANTA ISABEL E TAMBÉM DO MUNICÍPIO DE VALENÇA.

DO VALOR: O VALOR DO REPASSE SERÁ DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) MENSAIS.

PRAZO: 01 DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

DATA: 20 DE FEVEREIRO DE 2018.



EXTRATO DE CONTRATO
(Contrato nº 584/2018)

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ.

Contratado: S. Jorge. C. Monteiro-ME

Pregão Presencial para Registro de Preços nº: 011/2018

Processo Primitivo nº: 4549/2018

Processo Administrativo nº: 19.347/2018 (04º Pedido - ARP nº 005/2018)

Objeto: Aquisição de materiais diversos destinados ao estoque do Almoxarifado Central – Secretaria de Administração – Valença-RJ

Valor: R\$ 970,70 (novecentos e setenta reais e setenta centavos)

Recursos: Município

EXTRATO DE CONTRATO
(Contrato nº 585/2018)

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ.

Contratado: Tribão Comércio e Serviços Eireli-ME

Pregão Presencial para Registro de Preços nº: 011/2018

Processo Primitivo nº: 4549/2018

Processo Administrativo nº: 19.347/2018 (04º Pedido - ARP nº 005/2018)

Objeto: Aquisição de materiais diversos destinados ao estoque do Almoxarifado Central – Secretaria de Administração – Valença-RJ

Valor: R\$ 1.869,45 (mil oitocentos sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)

Recursos: Município

**CIDADÃO
WEB**



Retire suas guias online!

A Prefeitura Municipal de Valença buscando um melhor atendimento, com mais eficiência e comodidade, disponibiliza ao contribuinte o sistema **Cidadão Web**. Aqui você poderá imprimir 2º vias de suas parcelas de IPTU, entre outras guias e também retirar sua Certidão negativa de imóvel.

MAIS UMA COMODIDADE PARA VOCÊ CONTRIBUINTE.

www.valenca.rj.gov.br

DECRETO Nº. 162, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Valença.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determina a obrigatoriedade de os pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, pela Administração Pública, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO que a competência legislativa da União para dispor sobre licitações e contratos administrativos, nos termos do art. 22, inciso XXVII, da Constituição da República, restringe-se às normas gerais, cabendo aos entes federados disciplinarem os aspectos relativos às suas especificidades;

CONSIDERANDO que a forma federativa de Estado é cláusula pétrea da Constituição, conforme art. 60, § 4º, inciso I, que garante a autonomia de organização político-administrativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos de contratações, de recebimento do objeto, de liquidação e de pagamentos de despesas, visando viabilizar a observância da ordem cronológica de pagamentos;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os procedimentos para a observância da ordem cronológica de pagamentos efetuados pela Administração Direta do Poder Executivo do Município de Valença, prevista no art. 5º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o art. 115 da mesma Lei.

Art. 2º - O pagamento das obrigações de cada unidade da administração, relativas ao fornecimento de bens, locações, execução de obras e prestação de serviços, obedecerá a ordem cronológica de exigibilidade de seus créditos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, na forma do art. 11 deste Decreto, e disposta separadamente pelas seguintes categorias de contratos:

- I- Fornecimento de bens;
- II- Locações;
- III- Prestação de serviços; ou
- IV- Realização de obras.



Parágrafo único: A ordem cronológica dos credores, inclusive as que se enquadrarem como unidade administrativa, será organizada e controlada de forma centralizada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Departamento de Tesouraria.

Art. 3º - Não se aplicam as disposições deste Decreto às despesas:

- I** - para suprimentos de fundos, adiantamentos, pagamento de diárias e hora-extra;
- II** - para pagamentos de vencimentos e parcelas indenizatórias de salários;
- III** - relativas a pagamentos de obrigações tributárias ou encargos sociais;
- IV** - necessárias para dar cumprimento a ordem judicial, depósitos judiciais, precatórios, multas de entidades governamentais ou decisões do Tribunal de Contas;
- V** - de repasses às organizações da sociedade civil ou subvenções econômicas e sociais;
- VI** - de transferências que se fundamentam no artigo 26 da L.C. nº 101/2000;
- VII** - para devoluções de tributos municipais;
- VIII** - para devoluções de transferências voluntárias;
- IX** - de repasses ao Poder Legislativo;
- X** - que não sejam regidas pela Lei Federal nº 8.666/93, tais como pagamentos de empréstimos, financiamentos, indenizações, restituições e vale alimentação.

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá lista consolidada dos credores, classificada por fontes de recursos e subdivididas pelas categorias contidas nos incisos do artigo 2º, ordenadas pela ordem cronológica de antiguidade, estabelecida pela data de liquidação das notas de empenho.

§ 1º - Os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o disposto no seu § 1º, serão ordenados separadamente, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§ 2º - Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

Art. 5º - Para a inclusão nas listas de credores, de que trata o art. 4º deste Decreto, a ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial a emissão da Nota de Liquidação do Empenho pelo Departamento de Contabilidade, após o recebimento da nota fiscal ou fatura pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato.

CAPÍTULO II

DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

Art. 6º - Em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma do art. 5º, deverão ser adotadas as providências necessárias para a liquidação da despesa, observando o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, certificando-se o adimplemento da obrigação do contratado no prazo e forma previstos no instrumento contratual, bem como para o envio das respectivas informações ao setor competente para a realização do pagamento.

§ 1º - A responsabilidade pela adoção das providências de que trata o *caput* deste artigo será:

I - do fiscal do contrato, com a supervisão do gestor/secretário da pasta e/ou responsável pelo contrato;

II - de servidor ou comissão especialmente designada pela autoridade competente para o recebimento do objeto, na forma dos arts. 15, § 8º, e 73, inciso I, alínea *b*, da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º - Havendo necessidade de maior prazo para a observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto, para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa, atendendo ao disposto no art. 73, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, este deverá ser devidamente justificado.

Art. 7º - Respeitada a ordem de classificação dos créditos e após a regular liquidação, o pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, sendo limitado:

I - a 30 (trinta) dias consecutivos, para os contratos em geral, em conformidade com o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/1993;

II - em até 05 (cinco) dias úteis, para os contratos de baixo valor, àqueles definidos pelo art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme previsto no § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Ocorrendo qualquer situação, identificada após a regular liquidação da despesa, que impeça o seu pagamento, os prazos previstos neste artigo serão suspensos até a sua devida regularização.

Art. 8º - Não serão pagos créditos enquanto houver outro melhor classificado, custeado pela mesma fonte de recursos e categoria, ainda que seja originário de exercício encerrado (restos a pagar processados).

§ 1º - Havendo créditos já certificados, na forma do art. 6º deste Decreto, e não pagos em razão de mora exclusiva da Administração na certificação de obrigação melhor classificada, os responsáveis pela lista de ordem cronológica, adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamento.

§ 2º - É vedado o pagamento parcial de crédito, exceto:

I - quando houver indisponibilidade financeira para solver na íntegra o crédito melhor classificado, devendo permanecer o saldo do crédito na ordem classificatória para o seu pagamento;

II - quando houver necessidade de retenção cautelar de créditos para fazer frente aos valores de multas contratuais, durante o processamento do respectivo processo administrativo, autorizando-se o pagamento da parcela incontroversa, conforme artigos 86, § 3º e 87, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

§ 3º - Na hipótese do inciso II do § 2º deste artigo, o saldo do crédito deverá permanecer na ordem classificatória para o seu pagamento, que será suspensa até o término do respectivo processo administrativo, dispensando a justificativa prevista no § 1º do art. 11 deste Decreto.

Art. 9º - O contratado poderá impugnar a preterição de seu crédito na ordem cronológica de pagamento, em até 5 (cinco) dias consecutivos, contados da publicação da sua inclusão em lista classificatória, na forma do art. 14 deste Decreto, ou publicação da justificativa de suspensão, prevista no § 1º do art. 11, conforme o caso.

§ 1º - A impugnação deverá ser dirigida ao Secretário(a) Municipal de Fazenda, que deverá respondê-la no prazo de 10 (dez) dias.



§ 2º - Constatada a ocorrência de preterição injustificada de credor no estabelecimento da ordem de classificação, os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas em lei, devendo o fato ser comunicado à Secretaria Municipal de Controle Interno.

CAPÍTULO III

DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO DA LISTA CLASSIFICATÓRIA E DA SUSPENSÃO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

Art. 10 - O credor será excluído da lista classificatória nas seguintes hipóteses:

I - quando o contratado for notificado para sanar ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, e não o fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

II - quando ocorrer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.

Parágrafo único: A reinclusão do credor nas listas classificatórias será realizada após a regularização das falhas e da emissão do novo documento fiscal, se necessário, reiniciando-se os prazos previstos nos artigos 6º e 7º deste Decreto.

Art. 11 - É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade, exceto quando comprovado prejuízo ao interesse público, em situações extraordinárias, tais como as arroladas em rol exemplificativo, a seguir:

I - para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;

II - para dar cumprimento à ordem judicial ou à decisão do Tribunal de Contas do Estado que determine a suspensão de pagamentos ao credor melhor classificado;

III - para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade, fraude ou irregularidade grave na liquidação da despesa, de que resulte fundada dúvida quanto à certeza e à liquidez da obrigação;

IV - para evitar prejuízos à Administração, tais como a incidência de juros ou vencimento antecipado das demais parcelas em empréstimos ou financiamentos ou perda de cobertura de seguros;

V - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

VI - para pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, baseados nos artigos 47 a 49, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

VII - para pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes do Governo Municipal, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

VIII - para pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada, ou ainda nos casos de precatórios;

IX - para pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 1º - A suspensão da ordem cronológica, com o pagamento na forma do *caput* deste artigo, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade administrativa correspondente, devidamente publicada em boletim oficial do Município, assim como da comunicação da decisão à Secretaria Municipal de Controle Interno.

§ 2º - Na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, os fatos deverão ser apurados pela Comissão Processante Permanente ou Comissão Especial designada, em prazo especial máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis pelo mesmo período, mediante justificativa por escrito.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E EDITALÍCIAS

Art. 12 - Os editais e os contratos ou instrumentos equivalentes, celebrados a partir da entrada em vigor do presente Decreto, conterão:

I - previsão específica a respeito do local de entrega do documento de cobrança e dos demais documentos exigidos pelo contrato para fins de pagamento e de inclusão nas listas classificatórias de credores, conforme exigência do art. 5º deste Decreto;

II - condições para o adimplemento da prestação, podendo estabelecer eventos especiais sem os quais não serão consideradas perfeitamente cumpridas as obrigações, tais como a expedição de alvarás previstos em leis ou regulamentos, para fins dos artigos 6º e 7º deste Decreto;

III - plano, metodologia, instrumentos e prazos para o exercício da fiscalização, medição e certificação do adimplemento da obrigação contratada, inclusive para o recebimento provisório e definitivo do objeto, para os fins dos artigos 6º e 7º deste Decreto.

Art. 13 - Os contratos vigentes na data de publicação deste Decreto deverão ser adequados, pelo órgão competente de sua elaboração, à nova sistemática prevista no art. 12 e seus incisos.

Parágrafo único: Quanto aos prazos e demais condições para pagamento, os contratos vigentes obedecerão o previsto nos respectivos instrumentos contratuais, aplicando-se os prazos deste Decreto, se forem omissos a esse respeito.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Para atender aos termos da Lei nº. 12.527/2011 e salvaguardar a transparência da gestão, o órgão ou unidade administrativa deverá disponibilizar, mensalmente, no Portal da Transparência do município, a listagem da ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.

Art. 15 - Os prazos previstos neste Decreto serão contados na forma estabelecida no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 16 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Fazenda em conjunto com a Secretaria Municipal de Controle Interno.

Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de outubro de 2018.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



ANEXO I - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

FONTE DE RECURSO:

CATEGORIA: I - FORNECIMENTO DE BENS

MÊS	Nº	CNPJ	Razão social	Data de exigibilidade ¹	Data de pagamento	Justificativa ²	Pagamento efetuado?
MARÇO	1	000.000.000/0000-00	XXXX	08/02/2017	01/03/2017		SIM
	2	000.000.000/0000-00	XXXX	12/02/2017	03/03/2017		SIM
	3	000.000.000/0000-00	XXXX	15/02/2017		Irregularidade xxxxxxx	NÃO
	4	000.000.000/0000-00	XXXX	20/02/2017	05/03/2017		NÃO
Abril	5	...	...	...	...	...	...
	6	...	...	...	...	...	...

CATEGORIA: II - LOCAÇÕES

MÊS	Nº	CNPJ	Razão social	Data de exigibilidade ¹	Data de pagamento	Justificativa ²	Pagamento efetuado?
MARÇO	1	000.000.000/0000-00	XXXX	08/02/2017	01/03/2017		SIM
	2	000.000.000/0000-00	XXXX	12/02/2017	03/03/2017		SIM
	3	000.000.000/0000-00	XXXX	15/02/2017		Irregularidade xxxxxxx	NÃO
	4	000.000.000/0000-00	XXXX	20/02/2017	05/03/2017		NÃO
Abril	5	...	...	...	...	...	...
	6	...	...	...	...	...	...

CATEGORIA: III - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

MÊS	Nº	CNPJ	Razão social	Data de exigibilidade ¹	Data de pagamento	Justificativa ²	Pagamento efetuado?
MARÇO	1	000.000.000/0000-00	XXXX	08/02/2017	01/03/2017		SIM
	2	000.000.000/0000-00	XXXX	12/02/2017	03/03/2017		SIM
	3	000.000.000/0000-00	XXXX	15/02/2017		Irregularidade xxxxxxx	NÃO
	4	000.000.000/0000-00	XXXX	20/02/2017	05/03/2017		NÃO
Abril	5	...	...	...	...	...	...
	6	...	...	...	...	...	...



CATEGORIA: IV – REALIZAÇÃO DE OBRAS

MÊS	Nº	CNPJ	Razão social	Data de exigibilidade ¹	Data de pagamento	Justificativa ²	Pagamento efetuado?
MARÇO	1	000.000.000/0000-00	XXXX	08/02/2017	01/03/2017		SIM
	2	000.000.000/0000-00	XXXX	12/02/2017	03/03/2017		SIM
	3	000.000.000/0000-00	XXXX	15/02/2017		Irregularidade xxxxxxx	NÃO
	4	000.000.000/0000-00	XXXX	20/02/2017	05/03/2017		NÃO
Abril	5	...	...	...	...	...	...
	6	...	...	...	...	...	...

LISTA CLASSIFICATÓRIA ESPECIAL DE PEQUENOS CREDORES³

MÊS	Nº	CNPJ	Razão social	Data de exigibilidade ¹	Data de pagamento	Justificativa ²	Pagamento efetuado?
MARÇO	1	000.000.000/0000-00	XXXX	08/02/2017	01/03/2017		SIM
	2	000.000.000/0000-00	XXXX	12/02/2017	03/03/2017		SIM
	3	000.000.000/0000-00	XXXX	15/02/2017		Irregularidade xxxxxxx	NÃO
	4	000.000.000/0000-00	XXXX	20/02/2017	05/03/2017		NÃO
Abril	5	...	...	...	...	...	...
	6	...	...	...	...	...	...

LISTA CLASSIFICATÓRIA ESPECIAL DE RECURSOS VINCULADOS

MÊS	Nº	CNPJ	Razão social	Data de exigibilidade ¹	Data de pagamento	Justificativa ²	Pagamento efetuado?
MARÇO	1	000.000.000/0000-00	XXXX	08/02/2017	01/03/2017		SIM
	2	000.000.000/0000-00	XXXX	12/02/2017	03/03/2017		SIM
	3	000.000.000/0000-00	XXXX	15/02/2017		Irregularidade xxxxxxx	NÃO
	4	000.000.000/0000-00	XXXX	20/02/2017	05/03/2017		NÃO
Abril	5	...	...	...	...	...	...
	6	...	...	...	...	...	...

Médico do Trabalho

Comunicamos que no período de 31/10 a 14/11/18, as marcações para perícia com o médico do trabalho serão agendadas no Departamento de Recursos Humanos, no 2º andar da sede administrativa (sala 227) ou através dos telefones 2453 2696/2453 4712, ramal 5355.

Denise de Jesus Silva Souza
Secretária Municipal de Administração



DECRETO Nº. 164, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.015, de 21 de Dezembro de 2017 e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 20990/2018;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 361.000,00 (trezentos e sessenta e um mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.01	Manutenção e Operacionalização da Secretaria – Chefia de Gabinete	04.122.0002.2007	3.3.90.36.99.00.00	0000	5.000,00
			3.3.90.39.99.99.00	0000	15.000,00
02.04	Manutenção e Operacionalização da Secretaria - Governo	04.122.0002.2018	3.3.90.30.99.99.00	0000	15.000,00
02.05	Manutenção e Operacionalização da Secretaria –Administração	04.122.0002.2021	3.3.90.39.99.99.00	0000	25.000,00
02.06	Manutenção e Operacionalização da Secretaria - Fazenda	04.122.0002.2024	3.3.90.36.99.00.00	0000	10.000,00
			3.3.90.39.99.99.00	0000	50.000,00
02.06	Encargos com PASEP	28.846.0002.2027	3.3.90.47.00.00.00	0000	80.000,00
02.08	Manutenção e Operacionalização da Secretaria – Educação	12.361.0002.2036	3.3.90.30.99.00.00	0000	20.000,00
02.08	Manutenção do Programa Salário Educação	12.361.0013.2049	3.3.90.30.99.00.00	0000	100.00,00
02.13	Manutenção e Operacionalização da Secretaria- Serviços Públicos	04.122.0002.2080	3.3.90.39.99.99.00	0000	20.000,00
02.14	Manutenção e Operacionalização da Secretaria Planejamento	04.122.0002.2095	3.3.90.39.99.99.00	0000	6.000,00
04.01	Manutenção e Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0030.2121	3.3.90.39.99.99.00	0000	15.000,00
	TOTAL				361.000,00

Art. 2º - A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.01	Manutenção da Assessoria de Comunicação Social	413.100.032.009	4.4.90.52.99.00.00	0000	4.000,00
02.02	Manutenção e Operacionalização da Secretaria- Procuradoria Jurídica	412.200.022.013	3.3.90.48.00.00.00	0000	1.000,00
02.07	Aquisição de Imóveis para implantação de Equipamentos Públicos	1.545.100.181.008	4.4.90.61.00.00.00	0000	8.000,00
02.08	Manutenção e Operacionalização da Secretaria – Educação	1.236.100.022.036	3.3.90.14.00.00.00	0000	6.000,00
			3.3.90.33.00.00.00	0000	2.000,00
			3.3.90.39.99.99.00	0000	10.000,00

02.08	Manutenção e Operacionalização das Escolas Municipais	1.236.100.132.046	3.3.90.14.00.00.00	0000	5.000,00
			3.3.90.30.99.00.00	0000	5.000,00
02.08	Manutenção do Programa Salário Educação	1.236.100.132.049	4.4.90.51.00.00.00	0005	50.000,00
			4.4.90.52.99.00.00	0005	50.000,00
02.09	Manutenção e Operacionalização da Secretaria – Cultura e Turismo	1.339.200.102.066	4.4.90.52.99.00.00	0000	5.000,00
02.11	Manutenção e Operacionalização da Secretaria – Agricultura	412.200.022.070	3.3.90.14.00.00.00	0000	4.000,00
02.12	Manutenção e Operacionalização da Secretaria- Meio Ambiente	412.200.022.075	4.4.90.52.99.00.00	0000	3.000,00
02.13	Pavimentação de Ruas/Espaços Públicos	1.545.100.182.085	3.3.90.30.99.00.00	0000	5.000,00
02.13	Manutenção e Ampliação de Estradas Municipais	1.545.100.202.092	3.3.90.36.99.00.00	0000	10.000,00
02.13	Manutenção dos Serviços Funerários	1.545.200.152.087	3.3.90.36.99.00.00	0000	10.000,00
02.13	Manutenção e Ampliação do Sistema de Tratamento de Resíduos Sólidos	1.545.200.162.091	3.3.90.30.99.00.00	0000	8.000,00
02.13	Manutenção e Ampliação do Sistema de Tratamento de Resíduos Sólidos	1.751.200.152.090	3.3.90.39.99.99.00	0000	7.000,00
02.16	Manutenção e Operacionalização da Secretaria – Esporte e Lazer	412.200.022.100	3.3.90.48.00.00.00	0000	5.000,00
			4.4.90.52.99.00.00	0000	5.000,00
04.01	Manutenção e Operacionalização do Fundo Defesa Criança e Adolescente	824.300.162.129	3.3.90.39.99.99.00	0000	15.000,00
04.01	BL-PSB-FNAS CRAS/Equipe Volante/SCFV	824.400.312.142	3.3.90.30.99.00.00	0000	10.000,00
			3.3.90.36.99.00.00	0000	10.000,00
			4.4.90.52.99.00.00	0000	9.000,00
07.01	Manutenção e Operacionalização do Fundo-Habitação	412.200.352.133	3.1.90.11.00.00.00	0000	100.000,00
			3.3.90.14.00.00.00	0000	4.000,00
07.01	Aquisição de Imóveis- Loteamentos Populares	1.648.200.191.014	4.4.90.61.00.00.00	0000	10.000,00
	TOTAL				361.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2018.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;
CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Visite nosso site
www.valenca.rj.gov.br



PORTARIA PMV, Nº. 571, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, "Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

Considerando a Lei municipal nº. 2.320, de 09 de maio de 2007 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, os membros abaixo relacionados, para integrarem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, para o biênio 2018-2020:

- Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titulares:

- Nádia Marques de Souza
- Sylvania Neuba Menezes Afonso

Suplentes:

- Grazielle Corrêa de Lima
- Luciana Aparecida Esteves de Oliveira

- Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais:

Titular:

- Tatiana Cristina da Sila Meireles

Suplente:

- Irene Silva

- Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

Titular:

- Sheila Menezes Ramos

Suplente:

- Helena Paula Alves Pereira Medeiros

- Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais:

Titular:

- Rita de Cássia Fabiano de Souza

Suplente:

- Manoela Gonçalves de Almeida Silva

- Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais:

Titulares:

- Luciane Rodrigues Garcia
- Robson Teixeira Brandão do Nascimento

Suplentes:

- Maria José da Cruz Furtado dos Santos
- Viviane Martins de Araújo

- Representantes dos Estudantes da Educação Pública Básica:

Titulares:

- Carolina Dias de Oliveira
- Geiza Fagundes Campos de Oliveira

Suplentes:

- Alessandra Paulino dos Santos
- Adriana Aparecida Braziel dos Santos

- Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular:

- Danilo Garcia Serafim

Suplente:

- Vitor Hugo da Silva Villarinho

- Representantes do Conselho Tutelar

- Titular:

- Carlos Eduardo de Souza e Silva

- Suplente:

- Assunta de Medeiros Hipólito

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 547, de 10 de novembro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2018.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 572, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 20626/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - DESTITUIR, a partir do dia 08 de outubro de 2018, a servidora **MARIA IZOLINA OSÓRIO CAMPOS**, como membro integrante da Comissão de Revisão dos Códigos Municipais de Posturas, Tributário, Obras e Lei de Parcelamento do Solo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/10/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2018.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



PORTARIA PMV, Nº. 573, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 20427/2018;

RESOLVE:

Art. 1º-DETERMINAR, a instauração de Sindicância para apuração dos fatos narrado no processo administrativo de número 20427/2018;

Art. 2º - Caberá a Comissão Processante Permanente, a condução dos trabalhos, que deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da citação do indiciado, nos termos do art. 271 da Lei Complementar nº. 28/1999.

Art. 3º - Fica delegada à Secretária Municipal de Administração a competência para dilação de prazo de que trata o art. 272 da Lei Complementar nº. 28/1999.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2018.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 574, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação feita através do processo administrativo nº. 21207/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir desta data, a servidora **CLAUDIA ÁVILA DA SILVA**, matrícula nº. 110.528, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo licitatório de nº. 4581/2018 (aquisição de materiais destinados ao setor de imunização/FMS), e como seu substituto a servidora **Denise Chaves Christiano**, matrícula nº. 118.680.

Art. 2º - A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza para as servidoras ora designadas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2018.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 575, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação feita através do processo administrativo nº. 20993/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir desta data, o servidor **ARMANDO PUSSENTE FILHO**, matrícula nº. 122939, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo licitatório de nº. 12202/2018 (para serviços de segurança contra incêndio e pânico nos equipamentos públicos ocupados pelas Secretarias, no município de Valença), e como seu substituto a servidora **Andréia Garcia da Silva**, matrícula nº. 122.467.

Art. 2º - A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza para os servidores ora designados.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2018.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 576, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014;

Considerando a Lei Municipal nº. 2.549, de 10 de novembro de 2010;

Considerando os termos do processo administrativo nº. 20910/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 08 de outubro de 2018, a servidora **VIVILI CECÍLIA COSTA MARQUES**, matrícula nº. 113.123, para exercer a Função de Diretora Geral do CIEP Municipal Djalma Macedo, Nível A, Símbolo FC6.

Art. 2º - Para efeito desta, fica revogado expressamente o art. 2, da Portaria 434/2018, devendo a servidora a partir de 08/10/18 retornar as suas atividades laborais junto a Prefeitura Municipal de Valença.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de outubro de 2018.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2018.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 577, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão Especial de Pregão da Prefeitura Municipal de Valença**:

-**Paulo Sérgio Gomes da Graça**, matrícula nº 103-462 - **Pregoeiro**
-**Aline de Oliveira**, matrícula nº 211-097 - **Equipe de Apoio**
- **Marco Valério Cardoso Nackly**, matrícula nº. 107.603 - **Equipe de Apoio**
- **Beatriz Mendes L.G.Escrivani**, matrícula nº. 211.122 - **Equipe de Apoio**

Art. 2º - Para efeito desta, ficam revogadas as Portarias de nº. 686, de 11 de Outubro de 2017 c/c Portaria de nº. 02, de 02 de Janeiro de 2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2018.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 578, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação feita através do processo administrativo nº. 17499/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir desta data, o servidor **FÁBIO GERALDO FONTES**, matrícula nº. 211.106, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 17499/2018 e como seu substituto o servidor **Sebastião Eric Vasconcellos**, matrícula nº. 211.105.

Art. 2º - A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza para os servidores ora designados.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2018.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 579, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 20520/2018;

RESOLVE:

Art. 1º- DESCREDENCIAR, a servidora **MONICA APARECIDA RAMOS CARDOSO**, para recebimento de adiantamento para cobertura de despesas miúdas e de pronto pagamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2018.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 580, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 20520/2018;

RESOLVE:

Art. 1º- CREDENCIAR, a partir desta data, a servidora **LUCILEI DA SILVA**, portadora do CPF nº. 094.597.037-47, para recebimento de adiantamento para cobertura de despesas miúdas e de pronto pagamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Para efeito desta, a servidora credenciada fica autorizada a abrir conta corrente e a realizar movimentação bancária individualmente para tal fim.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2018.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DE VALENÇA

CNPJ- Nº 11.463.902/0001-80



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DE VALENÇA

CNPJ- Nº 11.463.902/0001-80

PORTARIA Nº 217 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018 – PREVI – VALENÇA/PMV

“Dispõe sobre a retificação da concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE para **SEBASTIÃO OLIVEIRA** em razão do falecimento de **MARIA DO ROSÁRIO PIRES DE OLIVEIRA**, no âmbito do **PREVIVALENÇA** - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.” **TCE 231.784-4/2012.**

PORTARIA Nº 045/2012 DE 01/04/2012 PUBLICADA NO BOLETIM OFICIAL EDIÇÃO Nº 473 DE 12 DE ABRIL DE 2012 E PORTARIA Nº 147 DE 06/12/2016 AFIM DE RETIFICAR.

SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA, DIRETORA EXECUTIVA DO PREVI VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentada nos preceitos, usando ainda do que dispõe a Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº 160 de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, em especial o que dispõe o art. 20, incisos I,II,III, § 1º e 2º, tendo garantida a paridade de reajustes com servidores ativos e,

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 785/2012:

RESOLVE

Art. 1º - RETIFICAR o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **SEBASTIÃO OLIVEIRA**, em razão do falecimento de **MARIA DO ROSÁRIO PIRES DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do CPF nº 654.927.147-91, matrícula nº 128.821, PIS nº 1215526814-0, efetiva no cargo de **AGENTE EDUCADOR II**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º - Os Proventos recebidos pela servidora foram calculados com base no que trata o art. 40 § 7º, II da Constituição da República Federativa do Brasil e em harmonia com art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados pelo meio eletrônico ASPREV, conforme consta às fls. 32 do processo administrativo nº 785/2012 com valor de R\$ 749,39 (setecentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos).

I - As parcelas referentes aos valores acima descritos são oriundas do salário base do cargo de **AGENTE EDUCADOR II**, com valor de R\$713,70 (setecentos e treze reais e setenta centavos), acrescido do Adicional por Tempo de Serviço ATS no valor de R\$35,69 (trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos), em conformidade com o artigo 126 e 129, da Lei Complementar nº 28/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos de Valença/RJ)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data de publicação do ato concessório no referido Boletim Oficial.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA
Diretor Executivo
PREVIVALENÇA

PORTARIA Nº 218 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018 – PREVI – VALENÇA/PMV

“Dispõe sobre a retificação da concessão do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE para **NORMA LUCIA PARREIRA QUITES**, no âmbito do **PREVIVALENÇA** - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.” **TCE 219.257-1/2011.**

A FIM DE RETIFICAR PORTARIA Nº 017/2011 DE 14/06/2011 PUBLICADA NO BOLETIM OFICIAL EDIÇÃO Nº 423 DE 30 DE JUNHO DE 2011 E PORTARIA Nº 109 DE 06/12/2016 .

SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA, DIRETORA EXECUTIVA DO PREVI VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentada nos preceitos constitucionais em especial o que trata o art. 40 §1º, inciso III, alínea “b”, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, usando ainda do que dispõe a Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº 160 de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, em especial o que dispõe o art. 21, incisos I,II,III, tendo reajustes de acordo com o índice do INSS e,

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 523/2011:

RESOLVE

Art. 1º - RETIFICAR o benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE**, a **NORMA LUCIA PARREIRA QUITES**, brasileira, portadora do CPF nº 001.514.637-51, matrícula nº 121.045, PIS nº 170574273-42, efetiva no cargo de **AGENTE EDUCADOR II**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º - Os Proventos recebidos pela servidora foram calculados com base no que trata o art. 40 § 7º, II da Constituição da República Federativa do Brasil e em harmonia com art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados pelo meio eletrônico ASPREV, conforme consta às fls. 66/70 do processo administrativo nº 523/201 com valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data de publicação do ato concessório em 14/06/2011, no referido Boletim Oficial.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA
Diretor Executivo
PREVIVALENÇA



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DE VALENÇA

CNPJ- Nº 11.463.902/0001-80



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DE VALENÇA

CNPJ- Nº 11.463.902/0001-80

PORTARIANº 219 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018 – PREVI – VALENÇA/PMV.

“Dispõe sobre a retificação da concessão do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ para **MARA LUCIAGONÇALVES ABRAHÃO SANTOS**, no âmbito do **PREVIVALENÇA** - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.” **TCE 206.496-6/2011.**

AFIM DE RETIFICAR PORTARIA Nº 07/2010 PUBLICADA NO BOLETIM OFICIAL EDIÇÃO Nº DE 27 DE JANEIRO DE 2011 E PORTARIA Nº 184 DE 15/12/2016, PUBLICADO NO BOLETIM OFICIAL Nº 823 DE 22/12/2016, E PORTARIA Nº 017/2018 DE 22 DE MARÇO DE 2018.

SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA, DIRETORA EXECUTIVA DO PREVI VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentada nos preceitos constitucionais em especial o que trata o art. 40 §1º, inciso I, DA Constituição da República Federativa do Brasil, c/c art. 12, inciso I, “a” e art. 13 da Lei Municipal nº 121/2009 Lei Complementar nº 160 de 12 de dezembro de 2012, que rege a Previdência Municipal e Lei Complementar nº 028/2009, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Valença – RJ,

Considerando os termos do Processo Administrativo TCE 206.496-6/,

RESOLVE

Art. 1º - RETIFICAR o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, a **MARA LUCIAGONÇALVES ABRAHÃO SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 654.207.057-53, matrícula nº 122.475, PIS nº 1700793967-6, efetiva no cargo de **ASSESSOR FAZENDÁRIO II**, lotada na **Secretaria de Fazenda**.

Art. 2º - Os Proventos recebidos pela servidora foram calculados com base no que trata a EC nº 70/12 da Constituição da República Federativa do Brasil, tratada aqui como **REFIXAÇÃO DE PROVENTOS, EM PARCELAS DISCRIMINADAS, COM VENCIMENTO BÁSICO DE R\$998,63 (NOVECIENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) COM ACRÉSCIMO DE ATS NO PERCENTUAL DE 15% NO VALOR DE R\$ 176,22 (CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)**, tendo sido enquadrada com doença grave incapacitante, conforme processo administrativo nº 262/10.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data de publicação do ato concessório em 27/01/2011, no referido Boletim Oficial.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA
Diretor Executivo
PREVIVALENÇA

PORTARIANº 220 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018 – PREVI – VALENÇA

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE**, a servidora **VANIR PEREIRA DE SOUZA**, no âmbito do **PREVI VALENÇA** - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.”

SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que trata o artº 40 § 1º, do inciso III, alínea “b” da referida Constituição da República (redação da EC 41/03), e ainda com base na Legislação Infraconstitucional Lei Complementar 160 de 12 de dezembro de 2012,, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 566/2018

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE**, à **VANIR PEREIRA DE SOUZA**, brasileira, portadora do CPF nº 499.335.237-91, matrícula nº 129.712, PIS nº 1032920966-0, efetiva no cargo de **AGENTE EDUCADOR II, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - OS PROVENTOS recebidos pelo servidor foram calculados com base no que trata o art. 40, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil e em harmonia com art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados por meio de sistema eletrônico ASPREV, conforme consta de fls. 33/37 do processo administrativo nº 566/2018 com valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Art. 3º - O servidor compareceu a esta Autarquia e informou que não acumula cargos, empregos e funções públicas ou percepção de proventos a conta de regime próprio, tendo inclusive assinado declaração neste sentido.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, conferindo efeitos à data de 01º de novembro de 2018.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA
DIRETOR EXECUTIVO
PREVIVALENÇA



CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALENÇA - RJ

Trav. Fonseca, 112 - Centro - Valença - RJ.
(24)2453.5848 e-mail: cmpvalenca@gmail.com

03

RESOLUÇÃO Nº 001/2018

"Dispõe sobre a aprovação do Relatório de
Gestão Anual do Instituto de Previdência
Social dos Servidores Públicos de Valença do
exercício 2017."

O CMP – Conselho Municipal de Previdência de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base no artigo 80, inciso I, do § 5º, da Lei Complementar 160/2012, de 12 de Dezembro de 2012, e,

Considerando que, conforme o §2º do art. 71 da lei complementar 160/2012, os responsáveis pelos Controles Interno e Externo, deverão acompanhar e auditar a execução de atos de gestão, indicando, preventiva ou corretivamente, as ações a serem desempenhadas com vistas à legislação pertinente,

Considerando que a administração desse Instituto Municipal de Previdência, ao atuar no exercício de discricção, obedeceu a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de gestores equilibrados e respeitosos das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida pelos seus diretores,

RESOLVE:

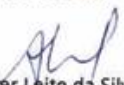
Art. 1º - Com base nos demonstrativos que foram apresentados pela Diretoria de Contabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Valença (PREVI-Valença), Aprovar o Relatório de Gestão Anual, exercício 2017, com as seguintes ressalvas e recomendações:

Art. 2º - Fica a Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Valença, incumbida de dar publicidade a esta resolução nos meios oficiais de divulgação do Município de Valença.

Art. 3º - Integram esta resolução os Anexos I – Recomendações, e Anexo II - Relatório.

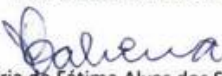
Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Valença / RJ, 16 de junho de 2018.


Alexander Leite da Silva
Presidente CMP


Luiz Fernando Nacarate
Vice-Presidente do CMP


Jupira de Oliveira Ramos
Secretária


Maria de Fátima Alves dos Santos
Conselheira


Jorge CaULO
Conselheiro


Cláudia Lúcia C. Antero
Conselheiro



CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALENÇA - RJ

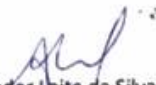
Trav. Fonseca, 112 - Centro - Valença - RJ.
(24)2453.5848 e-mail: cmpvalenca@gmail.com

04

Anexo I

RECOMENDAÇÕES:

1. O Conselho Municipal de Previdência no que diz respeito aos recursos humanos desse instituto, recomenda que seja instituído concurso público, em regime de urgência, para que haja a funcionalidade e qualidade na prestação dos serviços desejados pelos seus segurados e servidores;
2. Para que na elaboração dos documentos contábeis, atentar para que os mesmos estejam completos, afim de que precisem a evolução de cada item patrimonial, cumprindo os dispostos na Portaria nº 184 de 25 de agosto de 2008, Portaria STN nº 437/2012 e Portaria Conjunta nº 02 de 13 de julho de 2012.
3. No que diz respeito às despesas administrativas, recomendamos que para sua contratação deva ser observada a correspondência entre os serviços a serem contratados e os valores cobrados, zelando por uma avaliação cada vez mais criteriosa dos gastos públicos. Ademais, o texto constitucional inseriu no ordenamento jurídico parâmetro de natureza essencialmente gerencial, intrínseco à noção de eficiência, eficácia e eficiência, impondo como um dos vetores da regular gestão de recursos e bens públicos o respeito ao princípio da economicidade, ao lado do basilar princípio da legalidade e do, também recém-integrado, princípio da legitimidade (CF, art. 70, "caput").
4. No que diz respeito à contratação de despesas, deve ser observado o princípio da economicidade, levando sempre em consideração o seu custo benefício na hora de sua contratação;
5. Que seja dada continuidade a revisão de processos de aposentadoria iniciada no ano de 2017;
6. Com relação à guarda de documentos, o Conselho de Previdência recomenda que seja providenciada a adequada organização e guarda dos documentos;
7. Implementação da compensação previdenciária - compensação financeira entre regimes de previdência fundamentada da contagem recíproca de tempo de serviço ou de contribuição - com o INSS e demais regimes previdenciários;
8. Atualizar a legislação municipal em consonância com a legislação federal, bem como da Política de investimentos;
9. Criação do site do PREVI Valença, para facilitar o acesso à informação pelos servidores ativos, aposentados, pensionistas, demais segurados e interessados;


Alexsander Leite da Silva
Presidente CMP


Jupira de Oliveira Ramos
Secretária


Jorge Caulo
Conselheiro


Luiz Fernando Nacarate
Vice-Presidente do CMP


Maria de Fátima Alves dos Santos
Conselheira


Cláudia Lúcia C. Antero
Conselheiro



CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALENÇA - RJ

Trav. Fonseca, 112 - Centro - Valença - RJ.
(24)2453.5848 e-mail: cmpvalenca@gmail.com

05

Anexo II

Relatório

1. A Resolução de aprovação das contas do ano de 2017 pelo Conselho de Previdência, será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro intempestivamente.
2. No que tange a falta de pessoal, o PREVI carece de funcionários com funções exclusivas e específicas, tendo hoje apenas seis funcionários, sendo 05 (cinco) investidos em cargos de diretores e 01 (um) para atendimento ao público. As funções desempenhadas pelos mesmos divergem da sua função originária, que dificulta o regular funcionamento do Instituto. Portanto, concluiu-se que o acúmulo de funções sobre esses poucos funcionários existentes compromete a eficiência e qualidade das atividades que devem ser desenvolvidas pelos mesmos.
3. O limite de gastos administrativos, calculados a partir do total da folha de pagamento, sendo autorizado em lei em 2%, correspondeu ao montante orçado de R\$ 1.019.958,86 (um milhão, dezenove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos), porém foi efetivamente gasto o valor de R\$237.581,67 (duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos) ou 23,29% do esperado, gerando uma economia significativa.
4. A meta atuarial, que é a rentabilidade necessária para manter o equilíbrio entre a arrecadação e os compromissos atuais e futuros, no exercício de 2017, teria que atingir 8,06%, INPC-2017 (2,06%) + 6,0%, porém a carteira de investimento captou 11,98%, batendo assim, a meta atuarial.
5. As Contribuições Sociais ficaram abaixo do previsto (8,97%);
6. Os encargos sociais apesar de estarem abaixo do previsto (15,11%), ainda representam um valor alto, que precisa ser detectada e controlada a motivação do seu elevado valor;
7. Foi realizado o parcelamento das dívidas de Repasse Patronal da Prefeitura Municipal de Valença com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Valença, com base na Medida Provisória nº 333 de 11 de julho de 2017, do Ministério da Previdência Social;
8. Foi iniciado o trabalho de revisão dos processos de aposentadoria do PREVI-Valença, que após análise dos processos pelo TCE/RJ e detectadas irregularidades, tiveram as aposentadorias canceladas e os aposentados retornando ao trabalho;
9. O Balanço Patrimonial continua não apresentando a coluna com os dados "exercício anterior", o que não permite a visualização de sua evolução.
10. O Conselho analisou e não foi notado objeto que se enquadre em demasia nas contratações de serviços pelo Previ Valença perante as práticas de preços do mercado, na realidade, prestado por pessoas jurídicas. Partindo deste pressuposto, e analisando diversas planilhas e orçamentos, de segmentos variados, verificamos que, em média, os valores correspondem custo-benefício, demonstrando assim a isonomia de tratamento entre diferentes formas de contratação dos prestadores de serviços.



CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALENÇA - RJ

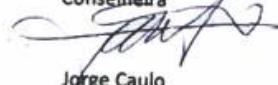
Trav. Fonseca, 112 - Centro - Valença - RJ.
(24)2453.5848 e-mail: cmpvalenca@gmail.com

06

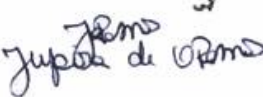

Alexander Leite da Silva
Presidente do CMP


Luiz Fernando Nacarate
Vice-Presidente do CMP


Maria de Fátima Alves dos Santos
Conselheira


Jorge Caulo
Conselheiro


Cláudia Lúcia C. Antero
Conselheiro


Jurema de Almeida



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 3.056/2018 DE 26 JUNHO DE 2018.

(Projeto de Lei n.º 21/2018 – Vereadores Fábio Antônio Pires Jorge e Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva)

DENOMINA A ESCOLA MUNICIPAL DE OSÓRIO COM O NOME DE ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CARMO OSÓRIO CAMPOS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Determina que a Escola Municipal de Osório passe a se chamar Escola Municipal Maria do Carmo Osório Campos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2018.

SAULO DE TARSOP. CORREA DA SILVA **ALOYSIO SAULO BREVES BEILER**
Presidente Vice-Presidente

FABIANI MEDEIROS SILVA **PEDRO PAULO MAGALHÃES GRAÇA**
1º Secretário 2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Presidente, em **18/10/2018**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

LEI N.º 3.081/2018 de 18 de setembro de 2018

(Vereadora Fabiani Medeiros Silva)

EMENTA: INSTITUI A “SEMANA DA ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA O PRIMEIRO EMPREGO” NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego” a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

Art. 2º - Na semana a que se refere o art. 1º desta lei, as escolas públicas municipais deverão realizar atividades destinadas a orientação profissional dos alunos devidamente matriculados no 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º - O conjunto de atividades mencionadas no art. 2º desta lei tem como objetivos:

I- Informar aos estudantes quais são as profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para o ingresso;
II- Esclarecer aos estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;
III- Apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei 10.097/2000 (Lei do Aprendiz Legal).

Art. 4º - As atividades a serem desenvolvidas consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis.

Art. 5º - Para a melhor execução dos objetivos da “Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego”, o Poder Executivo poderá, em parcerias com empresas privadas e públicas, Organizações Não Governamentais (ONG'S) e outras entidades escolares, convidar profissionais de várias áreas para ministrarem palestras sobre as suas experiências profissionais, bem como, realizar atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais participantes.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias para a execução do programa.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2018.

SAULO DE TARSOP. CORREA DA SILVA **ALOYSIO SAULO BREVES BEILER**
Presidente Vice-Presidente

FABIANI MEDEIROS SILVA **PEDRO PAULO MAGALHÃES GRAÇA**
1º Secretário 2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Presidente, em **28/09/2018**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PARTICIPE

**Audiências Públicas para
DELIMITAÇÃO DOS
BAIRROS DE VALENÇA**



Você sabe onde começa o seu bairro?

Dia 07/11 - Santa Isabel - 19h Igreja, Rua Prof. Jovina Salles, 520	Dia 21/11 - Pentagna - 19h Colônia de Férias
Dia 13/11 - Conservatória - 19h Praça Getúlio Vargas (Tenda)	Dia 27/11 - Parapeúna - 19h Salão Paroquial
Dia 14/11 - Barão de Juparanã - 19h Estação Ferroviária	Dia 28/11 - Valença Sede - 19h Auditório do CEFET